

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518.488/0001-19



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2024.

DISPENSA Nº. 13/2024.

CONTRATO Nº. 25/2024.

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPERMEBILIZAÇÃO DA CAIXA D'AGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEF "GOVERNADOR MARIO COVAS" E EMEI "FLÁVIO ASSIS SOARES", A PRESENTE CONTRATAÇÃO INCLUIRÁ OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, RG nº 20.363.923, CPF nº 096.165.538 - 01, e a empresa RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. CNPJ nº 43.811.817/0001 - 52, com sede na Avenida dos Rouxinóis, nº 138 — Bairro Núcleo Habitacional — CEP: 16.605 - 120 no município de Pirajuí/SP /SP, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. JOSÉ MÁRCIO RIGORRO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº. 46.616.593-6 SSP/SP e do CPF nº. 341.796.708-28, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa nº. 13/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) — A presente licitação tem por objeto "Contratação de Empresa especializada para impermebilização da Caixa D'agua das escolas municipais, EMEF "Governador Mario Covas" e EMEI "Flávio Assis Soares", a presente contratação incluirá os serviços de mão de obra e material a ser fornecida pela contratada".

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da Ficha Orçamentária: 020602 – 12.361.0059.2049.0000 – 3.3.90.30.00 – Ficha nº 117;

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos produtos e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando na data da assinatura do Contrato. Ao final do prazo o presente Contrato poderá ser aditado conforme conveniência do Contratante, de acordo com o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos deverão ser entregues conforme parâmetros dispostos no Termo de Referência do Edital, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DO LOCAL DA ENTREGA) – Os produtos decorrentes desta contratação, conforme Termo de Referência do Edital a que se refere esta Dispensa de Licitação deverão ser entregues, sem quaisquer ônus de transporte, frete, variação de mercado, impostos e tributos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, sob a conferência do Fiscal do presente contrato, o qual, após conferido,



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518.488/0001-19



dará o aceite do mesmo, assim como a instalação dos produtos, conforme previsão disciplinada pelo Edital nº 22/2024, ao qual este contrato se refere.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a. advertência;
- b. multa:
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA EXTINÇÃO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária além daquelas decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SECUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação

resumida no Diário Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518.488/0001-19



DÉCIMA TERCEIRA – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. José Alexandre Filho – Secretário Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 01 de Abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal

RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA – EPP. José Marcio Rigotto Junior. Contratada

Fiscal do Contrato

JOSÉ ALEXANDRE FILHO Secretário da Educação

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Costa RG: 25.331.520 - 1 - SSP/SP Vanessa Cristina Martins da Silva RG: 25.337.442 - X – SSP/SP



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNP.1: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Contratada RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA - EPP.

Contrato nº. 25/2024.

"Contratação de Empresa especializada para impermebilização da Caixa D'agua das escolas municipais, EMEF "Governador Objeto Mario Covas" e EMEI "Flávio Assis Soares", a presente contratação incluirá os serviços de mão de obra e material a ser fornecida pela contratada".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP. 01 de Abril de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade		
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		
Responsáv	Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade	
de Licitação	de Licitação	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Pelo Contra	ntante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		
	<u>itada</u> : RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA - EPP	
	José Marcio Rigotto Junior	
_	Sócio Administrador	
CPF	341.796.708 - 28	
Assinatura		
	de Despesa da Contratante	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		
Gestor do C	Gestor do Contrato	
Nome	JOSÉ ALEXANDRE FILHO	
Cargo	Secretário Municipal da Educação	
CPF	030.463.518 - 95	
Assinatura		
	Demais Responsáveis	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
_	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		